



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI/GP/PMLC N.º 177/01

GABINETE DO PREFEITO
Laguna Carapã/MS, 01 de Outubro de 2.001.

DOA IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel abaixo discriminado de propriedade da Prefeitura Municipal, conforme croqui de localização em anexo.

LOTEAMENTO: Laguna Carapã

QUADRA: 46 LOTE: 1

DIMENSÕES: 100,00 X 40,00 (cem por quarenta metros).

FORMA: regular

ÁREA: 4.000,00 M² (quatro mil metros quadrados)

Localização: esta situado com frente para a Rua Brasília José Espíndola com as seguintes confrontações:

AO NORTE, 100,00 metros com lote 2;

AO SUL, 100,00 metros com a Rua Brasília José Espíndola;

A LESTE, 40,00 metros com a Rua Gabriel Cabral;

A OESTE, 40,00 metros com a Rua João Lourenço de Lima;

§1º – No imóvel citado será construído a Agenfa Fazendária PROGRAMA GOVERNAMENTAL “PRATICO” PRATICA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.



“Crescendo com a participação de todos”

V. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br

PUBLICAÇÃO FEITA
NO DIA 02/10/01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras, e 02 (dois) anos para a conclusão do Projeto a contar da data do termo de doação, sob pena de nulidade do ato, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 01 de Outubro de 2001.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmc@zaz.com.br